



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

LEI N.º 519, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de bens imóveis, constituídos de Patrimônio Público Municipal, que, em caráter permanente, não estejam sendo utilizadas pelo Poder Público, para atender famílias carentes e/ou que seus imóveis estejam em situação de interditadas por este ente, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São João do Manhuaçu/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bens imóveis, constituídos de Patrimônio Público Municipal, que, em caráter permanente, não estejam sendo utilizadas pelo Poder Público, para atender famílias carentes e/ou que seus imóveis estejam em situação de interditadas por este ente, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinado que o Departamento Municipal de Assistência Social estabelecerá critérios objetivos para a concessão do uso dos imóveis que constituem o patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único - As realocações de que trata esta Lei dependerão de comprovação da situação de necessidade sócio econômica do requisitante, comprovação esta a ser feita previamente.

Art. 3º - Havendo necessidade de utilização dos bens pelo Poder Público as famílias que, eventualmente, estejam alojadas terão prazo de até 30 (trinta) dias para a desocupação, a contar da notificação, sem o direito de haver quaisquer indenizações.

Parágrafo único - As regulamentações ulteriores que se fizerem necessárias serão feitas por decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correram por conta de dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Assistência Social.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 28 de Dezembro de 2009.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal